



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO PARA ANÁLISE, CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE
BOLSAS DO MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO**

CAPÍTULO 1
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

O Programa de Mestrado em Administração deverá constituir uma Comissão de Bolsa com três membros, no mínimo composta pelo coordenador do programa, por representantes dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

- I - examinar as solicitações dos candidatos;
- II - deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;
- III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação pela Pró-Reitoria ou pela CAPES;
- IV- elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual nos programas de pós-graduação.

Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da comissão de bolsa, devem ser escolhidos pelos seus pares, respeitando-se os seguintes requisitos: a) o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do programa;

b) o representante discente deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do programa, como aluno regular.

CAPÍTULO 2
MODALIDADES DE BOLSA

As bolsas concedidas no âmbito do PPGAd consistem na modalidade 2, ou seja, para o custeio das taxas escolares.

CAPÍTULO 3
AUXILIO TESE

O auxílio tese, corresponde ao valor de uma mensalidade para manutenção, vigente no mês de repasse da CAPES à instituição, sendo destinado à cobertura das despesas referentes à confecção da dissertação ou tese, a ser pago somente a quem detenha a condição de bolsista da CAPES quando entregar a versão do trabalho à banca examinadora, para posterior defesa, obedecendo os seguintes critérios:

a) ser bolsista da CAPES sem interrupção, por no mínimo 12 (doze) meses para o nível de mestrado;

b) quando da entrega da dissertação, não ter mais de 24 (vinte e quatro) meses de curso no mestrado, contados da data da matrícula;

Os encargos educacionais, relativos aos bolsistas do PROSUP, serão pagos pela CAPES, mediante apresentação de faturas de Taxas Escolares, dentro dos valores dispostos pela CAPES.

Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

CAPÍTULO 4 DURAÇÃO DA BOLSA

A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para as bolsas de modalidades 1 e 2 do mestrado.

CAPÍTULO 5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

I – preenchimento de um formulário disponibilizado pela secretaria do curso;

II – estar regularmente matriculado no programa de mestrado;

III – preferencialmente, estar vinculado a um grupo de pesquisa do programa de mestrado;

IV – comprometer -se a dedicar 40 horas semanais ao desenvolvimento de estudos vinculados ao grupo de pesquisa;

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I – Resultado do teste ANPAD;

II – Análise do desempenho do candidato no curso;

III – Análise da produção científica;

IV – Análise do curriculum lattes;

V – Entrevista;

CONCESSÃO

I – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

II - realizar estágio de docência

III - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;

IV - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

V – carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) anos para obter aposentadoria voluntária, conforme concorra à bolsa de mestrado, assinando uma declaração de que ainda dispõe de tempo laboral.

VI – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso.

MANUTENÇÃO

I – O bolsista do mestrado deve possuir desempenho acadêmico satisfatório, não tendo nenhum conceito inferior a B;

II – deve apresentar um relatório trimestral de atividades de pesquisas desenvolvidas;

III – deve dedicar-se 40 horas semanais a estudos relacionados a sua linha de pesquisa;

IV – O aluno terá um professor do mestrado que acompanhará suas atividades e o auxiliará nas atividades de pesquisa

CAPITULO 6 CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE BOLSA

Ocorrerá o cancelamento de bolsa nas hipóteses de:

I - conclusão, interrupção ou desistência do curso;

II - insuficiência de desempenho acadêmico, ou seja, no caso do discente ter conceito C ou inferior em umas das disciplinas ou não ter 75% de frequência

III - alcance do limite de duração da bolsa;

IV - perda das condições essenciais à concessão.

a)O cancelamento de bolsa deverá ser comunicado pela Pró-Reitoria, que repassará mensalmente as informações à CAPES.

b) No cancelamento de bolsa decorrente das situações expressas nos incisos I, II e IV deste artigo, caberá substituição por outro aluno do mesmo programa, a critério da Comissão de Bolsa, que comunicará as alterações ocorridas à CAPES.

c) Não cabe a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa. Os casos de suspensão de bolsa seguem os requisitos estipulados pela CAPES, na portaria nº 65, no Art. 12, do PROSUP.

CAPITULO 7 REVOGAÇÃO DA BOLSA

Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

II - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber benefícios da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

CAPÍTULO 8 ESTÁGIO DOCÊNCIA

O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação e será obrigatório para todos os bolsistas do PROSUP, obedecendo os seguintes critérios:

I – a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e 2 (dois) semestres para o doutorado;

II – o docente de ensino superior que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

IV – as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando